



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Comissão de Gestão Ambiental**

EDITAL Nº 01/2012

PROCESSO SELETIVO PARA COLETA SOLIDÁRIA

PROCESSO Nº 00052.001401/2012-13

A União, por intermédio da Presidência da República, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 329, de 30/12/2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30/12/2011, e da Comissão de Gestão Ambiental, instituída pela Portaria nº 326, de 08/10/2012, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará **PROCESSO SELETIVO PARA HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA no âmbito da Presidência da República**, em conformidade com o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, observado os preceitos legais em vigor, especialmente o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 7.442, de 17 de fevereiro de 2011, o Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste edital.

1. OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto selecionar entidades sem fins lucrativos – associações ou cooperativas -, integradas exclusivamente por catadores de resíduos recicláveis e/ou reutilizáveis, para a execução de recolhimento de resíduos nas dependências da Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO, LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

2.1 A divulgação do Edital ocorrerá pela afixação de avisos em murais públicos, pela expedição de cartas-convite às potenciais participantes ou qualquer outra forma que amplie sua divulgação.

2.2 O envelope de habilitação deverá ser entregue pela associação ou cooperativa interessada, na abertura da Sessão Pública, contendo os documentos de habilitação estabelecidos neste Edital, pelo representante formalmente estabelecido, no local, dia e horário abaixo:

ENDEREÇO: Auditório do Anexo I do Palácio do Planalto – Presidência da República

DATA: 19/11/2012

HORÁRIO: 10h (Horário de Brasília/DF)

2.3 Não havendo expediente, ou na ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo à realização da sessão pública na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, exceto se a Comissão Permanente de Licitação manifestar-se em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar deste Processo Seletivo as associações e/ou cooperativas sediadas em Brasília/DF, ou região do entorno, que atenderem as condições de elegibilidade estabelecidas neste Edital e anexos.

3.2 A entidade interessada que participar das etapas deste Processo Seletivo será responsável por todas as informações e documentos apresentados, assumindo-os como verdadeiros.

3.3 Não poderão participar deste Processo Seletivo entidades com fins lucrativos ou associações e cooperativas que não sejam integradas, exclusivamente, por catadores de resíduos recicláveis e reutilizáveis de baixa renda e que tenham a catação como única fonte de renda, bem como pessoas físicas e qualquer outra pessoa jurídica, cujos atributos de elegibilidade não a habilitem a presente seleção. Também não poderão participar entidades consorciadas, no mesmo processo seletivo, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.4 A participação no Processo Seletivo dar-se-á pela presença no evento de Sessão Pública, pela habilitação quanto à capacidade jurídica e de representação junto à Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Gestão Ambiental, na forma estabelecida neste Edital.

3.5 O credenciamento dar-se-á pela identificação do representante e da entidade, além da entrega do envelope de habilitação à Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Gestão Ambiental, no qual estarão contidos os documentos e comprovantes estabelecidos neste Edital e seus anexos.

3.6 O credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação implicará a responsabilidade legal da entidade e a presunção de sua capacidade técnica para executar o recolhimento de resíduos, a ser confirmada por vistoria *in loco* da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República.

4. HABILITAÇÃO

4.1 Estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - não possuam fins lucrativos;

III - possuam infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e

IV - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

4.1.1 A comprovação dos incisos I e II será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e dos incisos III e IV, por meio de declaração das respectivas associações e cooperativas.

4.2 Deverão constar do envelope identificado, que será apresentado para a Comissão Permanente de Licitação e para a Comissão de Gestão Ambiental no início da Sessão Pública, os comprovantes de habilitação abaixo:

(a) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) que comprove ter sido constituída, formal e exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, e não possua fins lucrativos;

(b) Cópia do RG e CPF dos membros de sua diretoria;

(c) Documentos de identificação e de capacidade do representante legal:

(c.i) cópia do documento de identidade; e

(c.ii) cópia do documento que o habilite à representação da entidade: procuração pública ou particular, com firma reconhecida, ou estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição.

(d) Lista de associados que realizarão atividades de coleta nas dependências da Presidência da República;

(e) Proposta de Rateio que informe o percentual de distribuição de receitas obtidas entre os associados, dos recursos financeiros obtidos com a comercialização, reprocessamento e reutilização dos resíduos coletados na PR;

(f) Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail.

(g) Identificação e qualificação do dirigente autorizado que firmará o Termo de Compromisso, contendo: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, bem como cópia do instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Termo (Estatuto ou Procuração).

(h) Declaração expressa de ciência quanto à prestação das atividades sem ônus econômico ou financeiro, de nenhuma natureza, para esta Presidência da República;

(i) Declaração de Compromisso de Consórcio, no caso da participação de consórcio entre as associações e cooperativas, assinada por seus representantes. A declaração representará a obrigação de entrega, no prazo e condições definidos neste edital, do termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como da documentação exigida de cada consorciado e a indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital.

4.3 Para fins de habilitação, as associações e cooperativas deverão apresentar capacidade operativa e infraestrutura localizada no Distrito Federal, e/ou na região do entorno, apta a realizar o recebimento, triagem, classificação e transporte dos resíduos recicláveis descartados pela PR, confirmada por vistoria que será realizada após a Sessão Pública nas entidades selecionadas, pela Comissão de Gestão Ambiental da PR, que contemple, pelo menos:

(a) infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;

(b) veículo automotor, próprio ou de terceiros, para transporte dos resíduos da fonte geradora às suas dependências; e

(c) equipamentos de segurança para manuseio de resíduos pelos seus cooperados.

4.4 No momento da entrega de sua documentação, durante a Sessão Pública, a entidade entregará, além das peças listadas neste Edital:

4.4.1 Declaração de que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

4.4.2 Declaração de que até a data de realização da Sessão Pública inexistem fatos impeditivos à habilitação no Processo Seletivo, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e

4.4.3 Declaração de que não emprega e nem utiliza em suas atividades menores de 18 (dezoito) anos, especialmente em trabalhos noturno, perigoso ou insalubre.

4.5 As declarações serão examinadas pela Comissão Permanente de Licitação durante a fase de habilitação e anexadas ao processo administrativo de seleção.

4.6 A entidade que deixar de entregar o envelope e/ou documentos listados, no prazo estipulado no Edital, será automaticamente desclassificada.

4.7 Serão desclassificadas as entidades cujos envelopes e/ou documentos não atenderem às exigências deste presente edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4.8 Na etapa de habilitação também serão verificados, para as entidades selecionadas, por meio do SICAF, os documentos por ele abrangidos: RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS, Receita Estadual e Receita Municipal, devidamente atualizadas, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

4.9 Havendo restrição à regularidade documental de alguma das 4 (quatro) entidades classificadas, ser-lhe-á concedido o prazo de até 2 (dois) dias úteis para sua regularização e comprovação à CPL/PR, contados da data em que a entidade for informada sobre a pendência, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.10 A não comprovação da regularização, no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à celebração do Termo de Compromisso, sem prejuízo à aplicação de sanções previstas neste Edital, facultado à Administração convocar entidades remanescentes, na ordem de classificação, ou, no caso da desclassificação de todas as interessadas, revogar o Processo Seletivo.

4.11 Somente serão aceitos envelopes cuja documentação registre claramente reconhecimento de que as atividades de recolhimento serão gratuitas para a Presidência da República, não contemplando pagamentos de nenhuma natureza, em retribuição ao recolhimento de resíduos na PR.

5. DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 A fase competitiva terá início pela entrega pelas entidades interessadas à Comissão Permanente de Licitação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, para análise de habilitação e de condições de participação na execução de atividades de recolhimento dos resíduos.

5.2 Recebidos os envelopes, a Comissão Permanente de Licitação iniciará a contagem do prazo adicional de 30 minutos, a partir da abertura do certame, para encerramento da fase de recebimento dos documentos.

5.2.1 As entidades poderão prestar informações complementares consideradas necessárias pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Comissão de Gestão Ambiental, observados os horários fixados para abertura e o encerramento da etapa de habilitação e as regras estabelecidas neste edital.

5.3 Finalizado o credenciamento das entidades interessadas, na forma do art. 4º do Decreto nº 5.940/2006, a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, consultará todas as entidades presentes sobre a possibilidade de acordo de consenso quanto à escolha das entidades, à partilha e à ordem sequencial de execução das atividades de recolhimento dos resíduos, nas condições deste Edital.

5.3.1 Serão aceitas propostas de execução conjunta, por meio do consórcio de associações e/ou cooperativas, conforme os termos da legislação vigente.

5.4 As entidades selecionadas por consenso serão vistoriadas in loco para avaliação quanto às condições operacionais e infraestrutura para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis, na forma deste Termo de Referência.

5.5 Caso não haja consenso, a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, registrará as circunstâncias em ata e realizará sorteio

para estabelecer a ordem sequencial de preferência das entidades, em especial de 4 (quatro) entidades escolhidas para firmarem Termo de Compromisso com a Presidência da República, cujos envelopes serão abertos para confirmação do atendimento às condições de habilitação.

5.6 A etapa de habilitação, realizada durante a Sessão Pública, será encerrada por decisão da Comissão Permanente de Licitação, na qual serão indicadas as entidades habilitadas.

5.7 O resultado do sorteio estabelecerá a ordem sequencial de preferência para a realização das vistorias *in loco*, por meio das quais a Comissão de Gestão Ambiental verificará se as entidades habilitadas dispõem de meios e condições operativas para realizarem as atividades de recolhimento e de destinação de resíduos recicláveis, conforme disposto no subitem 4.3 deste Edital.

5.8 No caso de evento ou circunstância prejudicar o andamento ou a conclusão de todas as etapas de seleção, de habilitação ou de sorteio em única data, a Comissão de Gestão Ambiental poderá estender seu exame pelo tempo que se apresentar necessário à plena avaliação das entidades interessadas. Neste caso, formalizará as razões de justificativa, indicando a data em que dará continuidade ao andamento dos trabalhos de seleção.

5.9 Se necessário, a critério da Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, as 4 (quatro) entidades selecionadas, no prazo de até 2 (dois) dias, contados da data de comunicação da decisão final de seleção, poderão encaminhar documentação complementar considerada necessária à comprovação definitiva de elegibilidade, por meio dos originais e/ou cópias autenticadas.

5.10 No julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, poderá sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância dos documentos e/ou a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para habilitação.

5.11 Após a decisão da Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, acerca das entidades habilitadas a participarem do sorteio para definir a ordem de seqüência de celebração do Termo de Compromisso e execução das atividades, qualquer entidade poderá formalizar sua intenção de recurso à Comissão, devendo a administração se manifestar conclusivamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento.

6. RECURSOS

6.1 Durante a Sessão Pública, em qualquer fase do evento de seleção, existindo intenção de interpor recurso, a entidade deverá formalizá-la à Comissão Permanente de Licitação explicitando detalhadamente suas razões.

6.2 Será concedido à entidade que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação das razões de recurso, contados da data da Sessão Pública a que se referir.

6.3 As demais entidades ficam, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.4 A falta de manifestação imediata e motivada da entidade importará na decadência do direito de recurso, ficando a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, autorizada a adjudicar o objeto às 4 (quatro) entidades declaradas vencedoras, para a celebração conjunta do Termo de Compromisso e a execução, na ordem de seqüência definida em sorteio.

6.5 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do tempo e forma definidos.

7. CONDIÇÕES DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 Findo o Processo Seletivo de Coleta Solidária, as entidades selecionadas e a Presidência da República celebrarão conjuntamente o Termo de Compromisso, conforme a minuta anexa a este Edital.

7.1.1 No ato da assinatura do termo de compromisso, a entidade deverá comprovar os documentos que lhe outorga poderes para firmar o termo (contrato social e/ou procuração).

7.1.2 No caso de consórcio, a entidade deverá apresentar termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como da documentação exigida de cada consorciado e a indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas neste edital.

7.2 A entidade selecionada deverá comparecer à Presidência da República no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para assinar o Termo de Compromisso e receber as instruções iniciais para a execução das atividades de recolhimento.

7.2.1 O prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada da entidade endereçada e aceita pela Presidência da República.

7.3 Até a assinatura do Termo de Compromisso, a entidade poderá ser desclassificada nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, tenha ciência e conhecimento de fato desabonador à sua habilitação.

7.4 Ocorrendo à desclassificação da entidade por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar a entidade remanescente observando o disposto no presente Edital.

7.5 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos fundamentados pela Comissão Permanente de Licitação ou pela Comissão de Gestão Ambiental, na forma do Edital e anexos.

8. DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS E COMPROMISSO DE DESTINAÇÃO

8.1 A Presidência da República dispõe de 3.557 servidores lotados nos órgãos e entidades que integram sua estrutura. Dessa quantidade, 2.754 servidores ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Palácio do Planalto; Anexos I a IV do Palácio do Planalto; unidades localizadas na Via N2 e Pavilhão de Metas. Os números representam contingente profissional equivalente a 77% dos profissionais lotados nos órgãos e entidades presidenciais.

8.2 Da execução das atividades desenvolvidas, resultam resíduos de diversos tipos, em especial: papel, papelão, vidros, plástico e metal, em quantidades que serão apuradas no primeiro período de vigência do Termo de Compromisso, para aperfeiçoamento das próximas parcerias.

8.3 Os dados acima foram retirados do Sistema de Gestão de Pessoal da Presidência da República (PES), administrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, em 14 de agosto de 2012.

8.4 A periodicidade e forma dos recolhimentos serão estabelecidas pela Comissão de Gestão Ambiental, conjuntamente com a entidade e a Secretaria de Administração da Presidência da República.

8.5 Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República nos locais indicados neste Termo de Referência serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, cartuchos de impressão, pilhas e baterias etc, preferencialmente por meio de Logística Reversa prevista na Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

8.6 As destinações dos resíduos e dos recursos obtidos serão comprovadas mensalmente, por Relatório de Execução que indicará:

- (a) quantidade total de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- (b) destinatário e valor de venda, por tipo de resíduo;
- (c) receita total mensal obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- (d) relação de pagamentos feitos no mês com os recursos obtidos, em especial:
 - (d.1) às empresas fornecedoras de insumos e serviços prestados;
 - (d.2) aos catadores que participem do recolhimento de resíduos na PR;
 - (d.3) ao custeio de ações de aperfeiçoamento profissional de associados e cooperados etc; e
 - (d.4) os recursos financeiros destinados a investimentos realizados em bens e/ou equipamentos que se destinem ao aperfeiçoamento das instalações, à melhoria das condições de trabalho dos associados e/ou aumento da capacidade produtiva da entidade.

9. ESCLARECIMENTOS

9.1 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, até às **17h do dia 12/11/2012**, em horário comercial, por meio eletrônico ou questionamento formal dirigido à Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, localizada no Anexo II do Palácio do Planalto, sala 208, Ala A.

9.2. A Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República realizará reunião prévia à Sessão Pública com as entidades interessadas no processo de seleção para apresentação do Edital, da minuta do Termo de Compromisso e esclarecimentos de dúvidas gerais, a ser realizada no Anexo II do Palácio do Planalto – Presidência da República, Brasília/DF, Ala “A” sala 215, **às 10h (horário de Brasília/DF) do dia 07/11/2012**.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O Processo Seletivo poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

10.2 Havendo indícios de conluio entre as entidades interessadas ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal e à Polícia Federal, para as providências devidas.

10.3 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, com o apoio da Comissão de Gestão Ambiental, ou à autoridade superior, em qualquer fase do Processo Seletivo, promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.4 As entidades interessadas assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, razão porque a Presidência da República não será, em nenhuma

hipótese, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Seletivo.

10.5 As entidades interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade dos dados, informações e documentos apresentados, em qualquer fase deste Processo Seletivo.

10.6 Incumbirá ainda à entidade acompanhar as operações executadas na Sessão Pública, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidade, diante da inobservância de quaisquer exigências que lhe forem formuladas no evento de seleção pública.

10.7 Considerando-se que as atividades de coleta e de recolhimento de resíduos recicláveis e reutilizáveis serão realizadas sem custos entre as partes, responsabilizando-se, portanto, cada partícipe, pelas despesas, gastos e custos decorrentes do cumprimento de suas obrigações, conforme estabelecido neste Edital e anexos, não serão destinados recursos orçamentários ou financeiros à ação.

10.8 Igualmente, a execução das atividades indicadas, por parte das entidades selecionadas, não importará, em nenhuma hipótese ou condição, em direito à percepção de retribuição de qualquer natureza econômica, patrimonial ou financeira de parte da Presidência da República.

10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Outrossim, somente se iniciam e vencem os prazos em dias úteis de expediente na Presidência da República.

10.10 As normas que disciplinam este Processo Seletivo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança da futura celebração.

10.11 Este Edital será fornecido gratuitamente pela Presidência da República a qualquer interessada que solicitar, e poderá ser retirado junto à pela Comissão Permanente de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, Brasília/DF.

10.12 Integram este Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Minuta de Termo de Compromisso.

10.13 A homologação do resultado deste Processo Seletivo não implicará no direito à celebração do Termo de Compromisso.

10.14 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Anexo II, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 208, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

10.15 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, à vista das disposições constantes no Decreto nº 5.940/2006, no Decreto nº 7.442/2011, alterado pelo Decreto nº 7.688/2012, e no Decreto nº 7.404/2010, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

10.16 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília-DF, 31 de outubro de 2012.

Maria de Fátima Campos de Oliveira

Presidente da Comissão Permanente de
Licitação da Presidência da República

Débora de Souza Januário

Presidente da Comissão de Gestão
Ambiental da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Planalto, Anexo II – Ala A – sala 208
CEP: 70150-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3411.2764 – 3411.2462 – Fax: (61) 3226.5636

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA

1. OBJETO

1.1 Selecionar entidade (associação ou cooperativa) de catadores de materiais recicláveis para recolhimento e destinação de resíduos recicláveis descartados em dependências da Presidência da República, nos locais, condições e formas estabelecidas entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 À Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, no exercício de suas competências regimentais, incumbe a responsabilidade de zelar pelas condições de salubridade e funcionalidade das instalações físicas ocupadas pelos órgãos e entidades que integram a estrutura da Presidência da República.

2.2 Para tanto, realiza, por terceirização, a coleta e a destinação dos resíduos de diversas fontes e naturezas, muitos dos quais passíveis de reaproveitamento e reprocessamento para outras finalidades. A reinserção desses resíduos no mercado objetiva mitigar efeitos negativos sobre o meio ambiente, além de produzir e potencializar efeitos econômicos e sociais a segmento desfavorecido da sociedade.

2.3 A adequada destinação dos resíduos recicláveis descartados, conforme as disposições legais dos Decretos nº 5.940/2006 e nº 7.404/10, e Lei nº 12.305/10, busca atender as diretrizes de gestão socioambientais estabelecidas pelo Governo Federal, bem como fortalecer a conscientização de servidores, especialmente na disseminação de mudanças em seus hábitos e costumes, de forma a evitar desperdícios de recursos ambientais e a estimular a adoção de práticas sustentáveis. Assim, a Presidência da República busca estabelecer condições para que os resíduos descartados produzam efeitos positivos para famílias e trabalhadores-catadores.

2.4 Conforme o Art. 4º do Decreto nº 5.940/2006, a escolha da associação ou cooperativa será realizada em sessão pública, por ordem definida em sorteio, caso não haja consenso entre as entidades interessadas e habilitadas que se fizerem presentes.

2.5 Para assegurar relação de “custo x benefício” favorável aos esforços empreendidos pelos catadores, a Presidência da República celebrará Termo de Compromisso com até 4 (quatro) entidades selecionadas, para que, na ordem estabelecida em sorteio e durante a vigência estabelecida, executem o atendimento às edificações abaixo:

- (a) Palácio do Planalto;
- (b) Anexos I a IV do Palácio do Planalto; e
- (c) Unidades PR localizadas na Via N2 e Pavilhão de Metas.

2.6 Complementarmente, em fase subsequente e processos próprios, os demais órgãos e entidades da Presidência da República, localizados em espaços externos aos indicados no subitem anterior, poderão ser oportunamente incorporados ao Programa de Gestão de Resíduos da PR, respeitadas suas autonomias, competências regimentais e capacidades operativas específicas.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Para a máxima amplitude de divulgação e possibilidade de participação, a Presidência da República publicará edital de convocação em várias vias de divulgação além de expedir cartas-convite às principais associações e cooperativas do DF etc.

3.2 A seleção das entidades que, seqüencial e ordenadamente, realizarão os recolhimentos da Coleta Seletiva Solidária, será realizada pela Comissão Permanente de Licitação da PR em apoio à Comissão de Gestão Ambiental, em conformidade com as prescrições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 5.940/2006 e no Decreto nº 7.404/2010.

3.3 Estarão habilitadas a participar do sorteio para escolha e ordenação da seqüência de recolhimento, a associação ou cooperativa de catadores que, instituída na forma da Lei, atenda os seguintes requisitos:

3.3.1 Em dia, local e hora indicados no edital, durante Sessão Pública, apresente em envelope identificado os documentos de habilitação abaixo:

- (a) Formulário de Inscrição devidamente preenchido e entregue separadamente do envelope contendo os documentos de credenciamento e habilitação, conforme Anexo I deste Termo de Referência;
- (b) Cópia do estatuto ou contrato social (versão atualizada ou consolidada) que comprove ter sido constituída, formal e exclusivamente, por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda, e não possua fins lucrativos;
- (c) Cópia do RG e CPF dos membros de sua diretoria;
- (d) Documentos de identificação e de capacidade do representante legal:
 - (d.i) cópia do documento de identidade; e
 - (d.ii) cópia do documento que habilite o representante da entidade, tal como procuração pública ou particular com firma reconhecida ou estatuto social acompanhado de cópia da ata de eleição.
- (e) Lista de associados que realizarão atividades de coleta nas dependências da Presidência da República;
- (f) Declaração de rateio, entre os associados, dos recursos financeiros que forem obtidos com a comercialização, reprocessamento e/ou reutilização dos resíduos;
- (g) Declaração que as atividades de coleta de resíduos não serão realizadas por crianças ou jovens, exceto quanto às situações autorizadas em Lei;
- (h) Declaração de condições de habilitação, nos termos do Edital e anexos; e
- (i) Declaração de Compromisso de Consórcio, no caso da participação de consórcio entre as associações e cooperativas, assinada por seus representantes. A declaração representará a obrigação de entrega, no prazo e condições definidos neste edital, do termo público ou particular de constituição do consórcio, bem como da documentação exigida de cada consorciado e a

indicação da entidade responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança fixadas no edital.

3.3.2 Que apresente infraestrutura operacional localizada no território do Distrito Federal apta a realizar o recebimento, a triagem, a classificação e o transporte dos resíduos recicláveis descartados, aprovada por vistoria da Comissão de Gestão Ambiental da PR, em apoio à Comissão Permanente de Licitação (CPL/PR), que contemple, pelo menos:

- (a) infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados;
- (b) veículo automotor, próprio ou de terceiros, para transporte dos resíduos da fonte geradora às suas dependências; e
- (c) equipamentos de segurança para manuseio de resíduos pelos seus cooperados.

3.3.3 Serão aceitas propostas de execução conjunta, por meio do consórcio de associações e/ou cooperativas, conforme os termos da legislação vigente.

3.5 Os documentos de habilitação serão recebidos e analisados pela CPL/PR e pela Comissão de Gestão Ambiental, conforme estabelecido em Edital.

3.6 A entidade selecionada que deixar de entregar os documentos de habilitação no prazo determinado em Edital, sem prévia justificativa, será automaticamente desclassificada.

4. DA ESCOLHA DA ENTIDADE

4.1 A seleção da entidade será realizada em sessão pública coordenada pela Comissão Permanente de Licitação da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral (CPL/PR) e pela Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, conforme as condições estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 5.940/2006, mediante consenso entre as habilitadas ou realização de sorteio.

4.2 Inicialmente será dada a oportunidade de as entidades presentes manifestarem-se, POR CONSENSO, sobre a escolha das entidades executoras, a vigência, a forma de partilha e a ordem seqüencial de execução do Termo de Compromisso.

4.2.1 No caso de consenso, todos os documentos de habilitação serão analisados pela CPL/PR e pela Comissão de Gestão Ambiental, para comprovação de aptidão, capacidade e legitimidade para a assinatura da Ata da Sessão Pública.

4.2.2 As entidades selecionadas por consenso serão vistoriadas *in loco* para avaliação quanto às condições operacionais e infraestrutura para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis, na forma deste Termo de Referência.

4.3 Na impossibilidade de consenso entre as entidades, durante sessão pública, a CPL/PR e a Comissão de Gestão Ambiental realizarão sorteio para definir a ordem seqüencial de escolha de 4 (quatro) entidades prestadoras que formalizarão o Termo de Compromisso com a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

4.3.1 A análise dos documentos de habilitação será realizada na ordem estabelecida pelo sorteio, da primeira à última entidade presente.

4.3.2 A ordem estabelecida pelo sorteio também será aplicada à realização das vistorias *in loco*, pela Comissão de Gestão Ambiental, para avaliação das entidades quanto às condições operacionais e infraestrutura para o recolhimento e a destinação de resíduos recicláveis, na forma deste Termo de Referência.

4.3.3 As vistorias *in loco*, realizadas na seqüência definida em sorteio, determinará as 4 (quatro) primeiras entidades habilitadas e aptas a realizarem o recolhimento de resíduos recicláveis na Presidência da República, com as quais celebrará Termo de Compromisso para a Coleta Seletiva Solidária.

5. DOS RESÍDUOS A SEREM COLETADOS E METODOLOGIA DA COLETA

5.1 A associação ou cooperativa selecionada realizará os recolhimentos dos seguintes resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República: papel, papelão, plástico, metal e vidro.

5.1.1 Complementarmente, a entidade poderá, caso comprove sua capacidade de realizar destinação adequada, e desde que previamente aprovada pela Presidência da República, recolher outros resíduos recicláveis descartados, como: madeira, materiais eletrônicos, entulho e sucata.

5.2 Os demais resíduos produzidos pela Presidência da República, nos locais indicados neste Termo de Referência, serão objeto de recolhimentos e destinações específicas, especialmente: lixo hospitalar, orgânico, pneus, óleo de motor, cartuchos de impressão, pilhas e baterias etc.

5.3 A entidade selecionada deverá recolher os resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República dos órgãos/entidades situados nos endereços abaixo, para os quais a Comissão de Gestão Ambiental implantará rotina interna para coleta interna dos resíduos:

- a) Palácio do Planalto;
- b) Anexos I a IV do Palácio do Planalto; e
- c) Áreas contíguas ao Palácio do Planalto, na Via N2 Norte e Pavilhão de Metas.

5.4 Os resíduos recicláveis descartados e disponibilizados pela Presidência da República serão recolhidos, acondicionados e pesados pela cooperativa, em dias, locais e horários definidos conjuntamente pela Comissão de Gestão Ambiental da PR e pela entidade, à vista do volume de resíduos recicláveis descartados nas unidades localizadas nos endereços atendidos.

5.5 O recolhimento dos resíduos descartados será feito nos locais indicados pela Comissão de Gestão Ambiental da PR, por meio de catadores devidamente identificados, acompanhado por servidor designado, e iniciado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

5.6. A entidade selecionada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias da assinatura do Termo de Compromisso, o Plano de Trabalho contendo proposta das atividades e periodicidade de recolhimento de resíduos, cuja programação será conjuntamente estabelecida com a Presidência da República, além da estratégia da entidade para tratar cada tipo de resíduo coletado e a forma de rateio e de destinação de recursos econômicos e financeiros obtidos;

5.7 O transporte dos resíduos recicláveis será realizado por veículo cadastrado junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, conforme as normas e diretrizes de segurança vigentes.

5.8 O catador responsável pela realização do recolhimento de resíduos entregará Declaração de Recolhimento de Resíduos descartados pela PR, indicando: a data do recolhimento, quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo, além da assinatura do servidor do órgão que acompanhará o recolhimento, conforme formulário de controle utilizado pela Presidência da República.

5.9 A destinação dos recursos obtidos será comprovada mensalmente pela entidade, por Relatório de Execução que indicará:

- (a) quantidade total de resíduos coletados, por tipo de resíduo;
- (b) destinatário por tipo de resíduo;
- (c) receita total mensal obtida com a comercialização dos produtos coletados;
- (d) relação de pagamentos feitos no mês com os recursos obtidos, em especial:
 - (d.1) às empresas fornecedoras de insumos e serviços prestados;
 - (d.2) aos catadores que participem do recolhimento de resíduos na PR;
 - (d.3) ao custeio de ações de aperfeiçoamento profissional de associados e cooperados etc; e
 - (d.4) os recursos financeiros destinados a investimentos realizados em bens e/ou equipamentos que se destinem ao aperfeiçoamento das instalações, à melhoria das condições de trabalho dos associados e/ou aumento da capacidade produtiva da entidade.

5.10 Durante a execução do Termo de Compromisso, a Comissão de Gestão Ambiental da PR poderá visitar a entidade selecionada, além de verificar a destinação dos materiais recolhidos, com vistas a confirmar o cumprimento das condições ajustadas, inclusive quanto aos resultados econômico, social e ambiental pretendidos.

6. DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS DESCARTADOS

6.1 A Presidência da República dispõe de 3.557 servidores lotados nos órgãos e entidades que integram sua estrutura. Dessa quantidade, 2.754 servidores ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Palácio do Planalto; Anexos I a IV do Palácio do Planalto; unidades localizadas na Via N2 e Pavilhão de Metas. Os números representam contingente profissional equivalente a 77% dos profissionais lotados nos órgãos e entidades presidenciais.

6.2 Da execução das atividades desenvolvidas, resultam resíduos de diversos tipos, em especial: papel, papelão, vidros, plástico e metal, em quantidades que serão apuradas no primeiro período de vigência do Termo de Compromisso, para aperfeiçoamento das próximas parcerias.

6.3 Os dados acima foram retirados do Sistema de Gestão de Pessoal da Presidência da República (PES), administrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, em 14 de agosto de 2012.

7. VIGÊNCIA

7.1 Na forma do Decreto nº 5.940/2006, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

7.2 Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, até o limite das 4 (quatro) entidades selecionadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. CUMPRE À ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA SELECIONADA:

8.1.1 Apresentar, no prazo estipulado pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais aonde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação, cópia da carteira de identidade e 02 fotos 3 x 4 recentes.

8.1.2 No mesmo prazo, informará também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à Segurança Presidencial.

8.1.3 Não utilizar associados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados à Presidência da República.

8.1.4 Executar atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância às condições e objetivos pactuados, visando à promoção do desenvolvimento econômico-social dos catadores de materiais recicláveis associados;

8.1.5 Realizar as atividades de recolhimento, separação, trituração, enfardamento e armazenagem temporária dos resíduos recicláveis descartados, além do carregamento do contêiner ou veículo transportador, a partir dos locais de armazenagem da Presidência da República para suas dependências, sem custos financeiros para o órgão;

8.1.6 Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário que lhes forem disponibilizados para o desenvolvimento das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada jornada de trabalho;

8.1.7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados às instalações e/ou bens da Presidência da República, em especial dos que lhe tenham sido cedidos para a consecução do objeto pactuado;

8.1.8 Responsabilizar-se pela não divulgação de dados e/ou informações constantes nos documentos recolhidos;

8.1.9 Responsabilizar-se pela regularidade fiscal/financeira/técnica do veículo automotor, próprio ou de terceiros, utilizado para transporte dos resíduos recicláveis descartados, e pela obrigatoriedade de direção por motorista devidamente habilitado, com Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria compatível com o veículo;

8.1.10 Fornecer, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, e sempre que solicitado pela Presidência da República, relação de todos os associados e cooperados, bem como relação da equipe, composta exclusivamente por associados e cooperados, que realizará o recolhimento de resíduos recicláveis descartados, para as identificações de acesso às dependências da PR;

8.1.11 Destinar as receitas provenientes da venda de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, conforme os termos da declaração de rateio apresentada a Presidência da República, bem como comprovar, mensalmente, por meio do Demonstrativo de Distribuição de renda aos cooperados, conforme Anexo V ao presente Termo de Referência.

8.1.12 Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental da PR o Relatório de Execução Mensal do recolhimento de resíduos recicláveis descartados;

8.1.13 Buscar, se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, a celebração de parceria com entidades/fundações públicas e/ou privadas, para realizar capacitações de associados e cooperados com intuito de aprender novas técnicas e/ou aprimorar as já utilizadas;

8.1.14 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como outras previstas em legislação específica, reconhecendo que o descumprimento e inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal;

8.1.15 Não permitir a execução do trabalho por menores, especialmente nos trabalhos noturno, perigoso e/ou insalubre;

8.1.16 Fornecer gratuitamente à Presidência da República, quando solicitado e disponível, amostra de produtos produzidos da reciclagem para divulgar ações de conscientização e/ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República;

8.1.17 Informar, imediata e formalmente, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso;

8.1.18 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso;

8.1.19 Providenciar a identificação de seus associados e/ou cooperados que realizarão o recolhimento dos resíduos, consoante normas e condições definidas pela Presidência da República; e

8.1.20 Assegurar-se de que os profissionais em serviço em dependências da Presidência, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem itens e/ou equipamentos de segurança individual nas atividades de coleta, separação e trituração de resíduos sólidos industriais e/ou administrativos.

8.1.21 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

8.2 CUMPRE À COMISSÃO DE GESTÃO AMBIENTAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

8.2.1 Exercer a fiscalização das atividades e destinação dos resíduos recolhidos, por meio de servidores designados para integrarem a Comissão de Gestão Ambiental, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 5.940/2006, responsáveis por formalizar a entidade as ressalvas e falhas apuradas;

8.2.2 Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos recolhidos;

8.2.3 Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, exigências e condições estabelecidos neste edital;

8.2.4 Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

8.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

8.2.6 Solicitar a substituição do associado, designado para o realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste edital;

8.2.7 Implantar, acompanhar e controlar sistemática de separação de resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a destinação realizada pela entidade de catadores de materiais recicláveis selecionada, assegurando-se de que atendam todas as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e na legislação vigente;

8.2.8 Notificar à entidade, por intermédio da Comissão de Gestão Ambiental, para que regularize impropriedade/irregularidade que prejudique o objetivo ou resultados sociais, econômicos e/ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa;

8.2.9 Prestar apoio à entidade para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas no Termo de Compromisso, inclusive, a critério da Presidência da República, e com a prévia e formal autorização, com a cessão de uso e/ou doação de itens e equipamentos, na forma prevista na legislação em vigor;

8.2.10 Observar para que os itens cedidos provisoriamente, na forma deste subitem, sejam restituídos à Presidência da República na conclusão ou rescisão do Termo de Compromisso, nas mesmas condições de operação em que foram formalmente recebidos;

8.2.11 Providenciar descarte excepcional de resíduos, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e instalações, sempre que os resíduos deixarem de ser recolhidos nos dias e horários estabelecidos;

8.2.12 Neste caso, a Comissão de Gestão Ambiental informará entendimento sobre a necessidade ou não de aplicação de penalidade prevista no Termo de Referência, pelo descumprimento de suas obrigações, para decisão da Secretaria de Administração da Presidência da República; e

8.2.13 Realizar a coleta e separação dos resíduos sólidos, transportando-os de suas áreas de trabalho internas nas dependências da Presidência da República, para local externo e de fácil acesso, aonde a entidade realizará o recolhimento e providenciará o transporte ao local de suas dependências físicas.

8.2.14 A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução do Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, enviado à Secretaria da Administração e à entidade para imediata correção das falhas apontadas.

8.2.14.1 A existência ou atuação da fiscalização não restringe ou reduz a responsabilidade única e exclusiva da entidade, relativamente à adequada execução do objeto ajustado.

9 DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA E RESCISÃO

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações da entidade, sem a aprovação prévia e formal da Presidência da República, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas neste Termo.

9.2 Identificada falha ou descumprimento de obrigação, a entidade será notificada pela Comissão de Gestão Ambiental, para regularização do fato e para que exerça o seu direito ao contraditório e à ampla defesa. À vista da justificativa, a Secretaria de Administração da Presidência da República aplicará, ao seu critério e ouvida a Comissão de Gestão Ambiental, penalidade compatível com a falha, impropriedade ou irregularidade incorrida.

9.3 Em vista da natureza do instrumento não serão aplicadas multas pecuniárias à entidade, responsável, contudo, pelas reposições e reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

9.4 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, a Presidência da República, cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar à entidade as seguintes penalidades:

I – **advertência**: nos casos em que o descumprimento parcial obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou a continuidade dos serviços dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

9.5 As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação da Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da entidade, para a manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.6 A aplicação da sanção prevista no Termo de Compromisso não exclui a responsabilidade da entidade e seus associados por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.7 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando:

9.7.1 Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.7.2 Por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; e

9.7.3 Na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

9.8 Rescindido o ajuste, por inadimplemento de obrigações, a Presidência da República poderá convocar outra entidade, dentre as quatro habilitadas, na ordem do sorteio, para que assuma a continuidade da coleta dos resíduos recicláveis descartados, pelo prazo de 6 meses, não ultrapassando os 24 meses conforme Decreto nº 5.940/2006.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1 A execução da atividade, formalizada por meio da celebração de Termo de Compromisso, será gratuita e não representará qualquer relação de trabalho de nenhuma natureza entre a Presidência da República e os profissionais catadores associados ou cooperados.

10.2 A Entidade comprometer-se-á, em qualquer ação promocional realizada que se refira ao objeto ajustado, em consignar a participação da Presidência da República, na mesma proporção a que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca oficial PR, na mesma proporção de sua marca e/ou nome.

10.3 É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridades e servidores públicos.

10.4 Os atos formalizados em nome da entidade, associação ou cooperativa interessada, deverão ser praticados por representante legal;

10.5 Não será admitida participação de mesmo representante para mais de uma entidade.

10.6 A Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República promoverá reunião prévia à Sessão Pública com as entidades interessadas no processo de seleção para apresentação do Edital, da minuta do Termo de Compromisso e esclarecimentos de dúvidas gerais, a ser realizada no Anexo II, Ala “A” sala 215, às 10h (horário de Brasília/DF) do dia 07/11/2012.

10.7 As cláusulas e condições de execução do Termo de Compromisso poderão ser alteradas, na forma e condições previstas em Lei.

10.8 O presente Termo de Referência conta com os seguintes Anexos:

Anexo I – Formulário de Inscrição no Processo Seletivo;

Anexo II – Modelo de Declaração (Condições de Habilitação);

Anexo III – Declaração de Recolhimento de Resíduos descartados;

Anexo IV – Demonstrativo dos ganhos dos Cooperados;

Anexo V – Termo de Compromisso;

JOSÉ MARIA DE SÁ FREIRE SOBRINHO
Assessor Especial da Secretaria de Administração
Secretaria-Geral da Presidência da República

APÊNDICE I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA COLETA SELETIVA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome do representante: _____	
Identidade: _____	CPF: _____
Endereço: _____	
Fone: _____	E-mail: _____
Tem Procuração/Doc. Procuração: () sim () não	
DADOS DA ENTIDADE	
Nome da Cooperativa/Associação: _____	
Endereço: _____	
Fones: _____	E-mail: _____
Data de constituição da entidade: ____/____/____.	
Possui veículo próprio para coleta: () sim () não	
Tipo de veículo: () caminhão () caminhonete () outros	
Quantidades de cooperados/associados: _____	
Possui sede própria: sim () não ()	
Condições do local de trabalho: () área a céu aberto, () galpão com cobertura,	
OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____	
Rubrica do Responsável pela Entidade	Servidor que fez a inscrição

APÊNDICE II

DECLARAÇÃO (Condições para Habilitação)

(NOME DA ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA)

Inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede no endereço _____, neste ato representada pelo Senhor(a) _____, portador(a) do RG. n.º _____, e do CPF _____, **DECLARA** expressamente que possui infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República, bem como utiliza o sistema de rateio entre os associados e cooperados, de acordo com EDITAL PARA SELEÇÃO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, publicado pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Brasília, de _____ de 2012.

(assinatura do representante legal)

APÊNDICE III

DECLARAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DESCARTADOS

Declaramos que a _____ (nome da DESTINATÁRIA), por intermédio de seu responsável (nome da pessoa indicada pela destinatária para o recolhimento), na data de ___ / ___ / ____ (dia/mês/ano), às ____:____h (horário), realizou o recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da Presidência da República, sediados no Palácio do Planalto e Anexos, em cumprimento às disposições constantes do Termo de Compromisso, firmado com a Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República.

Nesta oportunidade, DECLARAMOS O RECOLHIMENTO de resíduos nos volumes e quantidades abaixo, que serão transportados para nossas dependências, aonde serão processados para venda ou reaproveitamento.

RESÍDUOS RECICLÁVEIS COLETADOS	
TIPO	PESO (Kg)
Papel	
Papelão	
Plástico	
Vidro	
Metal	
OUTROS TIPOS DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS	
Madeira	
Isopor	
Outros	

Recebido em ___/___/_____.

(Assinatura)

Nome do responsável indicado pela Destinatária
NOME DA DESTINATÁRIA

(Assinatura)

Nome do responsável pelo acompanhamento no órgão
Matrícula SIAPE
UNIDADE EM QUE ESTÁ VINCULADO

APÊNDICE IV



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Palácio do Planalto, Anexo II – Ala A – sala 208
CEP: 70150-900 – Brasília – DF
Tel: (61) 3411.2764 – 3411.2462 – Fax: (61) 3226.5636

ANEXO II - MINUTA

Termo de Compromisso para destinação de resíduos recicláveis descartados que fazem entre si a União, por intermédio da Presidência da República e a

Processo n.º 00052.001401/2012-13

Termo de Compromisso n.º

Por este instrumento de compromisso, fundamentado nas disposições contidas nos artigos 3º e 24, inciso XXVII da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993; no § 1º do art. 1º e incisos III e IV, art. 8º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; bem como no Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006 e no Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, a **Presidência da República**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante denominada **DESTINADORA**, neste ato representada por seu Secretário de Administração da Secretaria-Geral, o Senhor Valdomiro Luís de Sousa, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital Federal, RG nº _____ e CPF nº _____, de acordo com a competência prevista na Portaria n.º 312, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012, e a **Associação/Cooperativa de Coleta Seletiva de Materiais Reciclados e de Resíduos Sólidos** _____, situada no endereço _____, Brasília-Distrito Federal, CNPJ _____, doravante denominada **DESTINATÁRIA**, neste ato representado por seu presidente Sr(a). _____, RG Nº _____ e CPF _____, resolvem firmar o presente Termo de Compromisso para estabelecer, entre si, as condições, direitos e obrigações abaixo, tendo por justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Subcláusula Primeira – Este Termo de Compromisso tem por objeto execução de recolhimento de resíduos recicláveis descartados, sem custos financeiros para a Presidência da República, por entidades sem fins lucrativos – associações ou cooperativas –, integradas exclusivamente por catadores de recursos recicláveis e/ou reutilizáveis de baixa renda, nas dependências da Presidência da República.

Subcláusula Segunda – Para consecução deste objeto, as partes assumem compromisso de atuarem em consonância com a legislação regente da matéria e sob orientação da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, constituída pela Portaria SG/PR nº _____, de ____ de _____ de 2012.

Subcláusula Terceira – Vinculam-se ao presente termo de compromisso o Termo de Referência, bem como a documentação da **DESTINATÁRIA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Subcláusula Primeira – Este Termo de Compromisso objetiva, na forma prevista no Termo de Referência, estabelecer direitos e obrigações, bem como definir circunstâncias de execução para a coleta e o recolhimento, transporte e regular destinação dos resíduos reciclados descartados por órgãos e/ou entidades da Presidência da República, indicados neste instrumento.

Subcláusula Segunda – Os recursos financeiros, equipamentos e insumos obtidos pela execução do instrumento destinar-se-ão à melhoria das condições de vida e/ou de trabalho dos catadores associados à **DESTINATÁRIA**; à ampliação da capacidade produtiva e/ou ao fortalecimento da entidade, de maneira a que produza resultados que lhe permita maximizar o cumprimento de sua finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A **DESTINATÁRIA** compromete-se em executar as atividades de recolhimento dos resíduos recicláveis descartados pela Presidência da República: papel, papelão, plástico, metal e vidro, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Subcláusula Segunda – Complementarmente, a **DESTINATÁRIA** poderá, na medida da capacidade, e desde que prévia e formalmente autorizada pela **DESTINADORA**, ampliar os itens de recolhimento para outros resíduos recicláveis e reutilizáveis descartados, tais como: cartuchos de impressão, materiais eletrônicos, sucata, entulho e/ou madeira.

Subcláusula Terceira – Os resíduos descartados e disponibilizados pela **DESTINADORA** deverão ser recolhidos, acondicionados e pesados pela **DESTINATÁRIA**, em dias, locais e horários definidos pela Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, sob acompanhamento de servidor da Presidência, por meio de catadores devidamente identificados que, em obediência às normas do trabalho, utilizarão os necessários equipamentos de proteção individual, a fim de viabilizar a retirada dos materiais, bem como garantir a segurança e a integridade dos cooperados e dos servidores do órgão.

Subcláusula Quarta – O transporte dos resíduos recicláveis será realizado pela **DESTINATÁRIA**, em veículo próprio ou de terceiros, previamente cadastrado junto ao órgão de segurança do Gabinete de Segurança Institucional, de acordo com as normas e diretrizes de segurança aplicáveis à Presidência da República.

Subcláusula Quinta – O recolhimento dos resíduos descartados será iniciado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

Subcláusula Sexta – Profissional da **DESTINATÁRIA**, responsável pelo recolhimento dos resíduos, atestará em Declaração de Recolhimento de Resíduos Descartados, o recebimento dos resíduos, indicando: a data do recolhimento e quantitativo ou peso estimado de cada tipo de resíduo recolhido. O documento será entregue ao servidor da **DESTINADORA** que acompanhará as atividades executadas.

Subcláusula Sétima – Os volumes e a destinação dos recursos obtidos com os resíduos recolhidos deverão ser demonstrados em Relatório de Execução Mensal entregue à Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, no qual constarão os dados e informações estabelecidos pela **DESTINADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A **DESTINADORA** implantará rotina e procedimentos internos para coleta dos resíduos produzidos em suas dependências, nos locais abaixo, e se responsabilizará por depositá-los no espaço físico próprio, estabelecido pela Comissão de Gestão Ambiental, de fácil acesso externo:

- d) Palácio do Planalto;
- e) Anexos I a IV do Palácio do Planalto; e
- f) Áreas contíguas ao Palácio do Planalto, localizadas após a Via N2 e Pavilhão de Metas.

Subcláusula Segunda – A periodicidade dos recolhimentos, observado o interesse da Administração, será estabelecida de forma conjunta entre: a Comissão de Gestão Ambiental e a **DESTINATÁRIA**, conforme o volume diário de resíduos produzidos pelas unidades administrativas que ocupam os endereços atendidos.

Subcláusula Terceira – A programação de recolhimento dos resíduos, formalmente estabelecida, será executada pela **DESTINATÁRIA**, nos locais indicados, em horário comercial dos dias úteis, com o acompanhamento de servidor do Órgão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I) A DESTINATÁRIA (Associação/Cooperativa) COMPROMETE-SE EM:

- 1 Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no EDITAL do Processo Seletivo, seus anexos, e neste Termo de Compromisso, em observância às orientações da Comissão de Gestão Ambiental e da Secretaria de Administração da Presidência da República, especialmente quanto às condições e objetivos pactuados e à perfeita destinação dos recursos financeiros obtidos.
- 2 Apresentar, no prazo estipulado pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, por escrito, relação nominal de todos os associados, dirigentes e representantes da entidade que terão acesso aos locais aonde as atividades de recolhimento serão realizadas. A relação deverá conter os seguintes dados/informações: nome completo, endereço, CPF, filiação, cópia da carteira de identidade e 02 fotos 3 x 4 recentes.
- 3 No mesmo prazo, informará também as placas dos veículos que serão utilizados, para fins de credenciamento junto à Segurança Presidencial.
- 4 Não utilizar associados que possuam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros vinculados à Presidência da República.
- 5 Realizar tempestiva e adequadamente atividades de recolhimento, separação, trituração, enfardamento e/ou armazenagem temporária dos resíduos recicláveis descartados, bem como o carregamento do contêiner e/ou veículo transportador, transferindo-os aos seus locais de armazenagem.
- 6 Responsabilizar-se por manter e conservar em boas condições os espaços, máquinas, equipamentos e mobiliário, próprios ou de terceiros, que lhes forem disponibilizadas para a realização das atividades previstas no Termo de Compromisso, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação ao final de cada jornada de trabalho.
- 7 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados a instalações, bens e/ou equipamentos da **DESTINADORA**, ou que lhe tenham sido cedidos para a melhor consecução do objeto pactuado.
- 8 Responsabilizar-se por não divulgar dados e/ou informações constantes nos documentos recolhidos.
- 9 Responsabilizar-se pela regularidade do veículo automotor utilizado para o transporte de resíduos recicláveis descartados, próprio ou de terceiros, bem como pela obrigatoriedade de direção por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com data de vigência válida e categoria de habilitação compatível com o veículo utilizado.

10 Fornecer, no ato de assinatura do Termo de Compromisso e quando solicitado pela **DESTINADORA** ou pela Comissão de Gestão Ambiental, relação de todos os associados, bem como dos que recolherão os resíduos recicláveis descartados, para a perfeita identificação perante os órgãos de segurança da Presidência da República.

11 Destinar a receita proveniente da comercialização dos resíduos recicláveis descartados recolhidos, conforme os termos da declaração de rateio aprovada previamente pela Comissão de Gestão Ambiental e pela **DESTINADORA**.

12 Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental e à **DESTINADORA**, relatório mensal de resíduos recicláveis recolhidos, detalhando em especial: as quantidades e valores obtidos com a comercialização dos resíduos e o resultado do rateio realizado entre os seus associados, acompanhado das comprovações de recebimento.

13 Buscar, se necessário, com o auxílio da Comissão de Gestão Ambiental da Presidência da República, formas de parceria com entidades públicas e privadas, especialmente para as capacitações de associados sobre técnicas que possibilitem o aprimoramento das atividades desenvolvidas.

14 Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e comerciais, bem como de todas as outras que sejam previstas em legislação específica, reconhecendo que seu descumprimento ou inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Pública Federal.

15 Não permitir a execução do trabalho por menores exceto quanto às situações expressamente autorizadas em Lei.

16 Fornecer gratuitamente à **DESTINADORA**, quando solicitado e disponível, amostra de produtos derivados de reciclagem para divulgação de ações de conscientização e/ou de sensibilização dos servidores da Presidência da República.

17 Informar à **DESTINADORA**, imediata e formalmente, todo e qualquer fato que evidencie anormalidade no cumprimento rotineiro do Termo de Compromisso.

18 Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

19 Providenciar a perfeita identificação de seus associados e cooperados que realizarão o recolhimento dos resíduos, consoante as normas e condições definidas pela **DESTINADORA**.

20 Assegurar-se de que todos os profissionais em serviço nas dependências da Presidência da República, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, utilizem itens e/ou equipamentos de segurança individual nas atividades de recolhimento, separação e trituração de resíduo sólido industrial e/ou administrativo.

21 Apresentar à Comissão de Gestão Ambiental, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo de Compromisso, e mensalmente, para o acompanhamento, as informações estabelecidas no Termo de Referência anexo.

22 Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na execução das atividades pactuadas, mesmo que gratuito ou por relação empregatícia.

23 Permanecer nas dependências da **DESTINADORA** o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente.

24 Zelar pela limpeza e higiene dos espaços físicos da **DESTINADORA** durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis.

25 Não utilizar o material coletado para finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso.

26 Não realizar pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a colaborador e/ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades públicas.

27 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e/ou documentação pertinente.

II) A DESTINADORA (PR) COMPROMETE-SE EM:

1 Exercer a fiscalização das atividades e destinação dos resíduos recolhidos, por meio de servidores designados para integrarem a Comissão de Gestão Ambiental, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto nº 5.940/2006, responsáveis por formalizar as entidades as ressalvas e falhas apuradas;

2 Indicar os locais em que serão realizados os recolhimentos de resíduos recolhidos;

3 Proporcionar todas as facilidades para que a entidade cumpra com suas obrigações, conforme os prazos, exigências e condições estabelecidas entre as partes;

4 Exigir da entidade, e de seus associados, dirigentes e representantes, todas as providências necessárias ao bom andamento das atividades ajustadas;

5 Rejeitar, no todo ou em parte, as atividades executadas em desacordo com as respectivas especificações;

6 Solicitar a substituição do associado, designado para a realização do recolhimento dos resíduos, que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste edital;

7 Implantar sistemática de coleta seletiva solidária nas dependências indicadas, bem como acompanhar e controlar sistemática de separação de resíduos recicláveis descartados, acompanhando a destinação realizada pela **DESTINATÁRIA**, para fins de assegurar-se de que atendam todas as condições estabelecidas nos Termos de Referência e de Parceria, e na legislação vigente.

8 Notificar a **DESTINATÁRIA**, ouvida a Comissão de Gestão Ambiental, para que regularize impropriedade e/ou irregularidade que prejudique o alcance do objetivo ou a dimensão dos resultados sociais, econômicos ou ambientais almejados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9 Apoiar a **DESTINATÁRIA** para que obtenha o máximo resultado possível, na forma e condições estabelecidas neste instrumento, inclusive, se necessário e com a prévia e formal autorização da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, pela cessão provisória de itens e equipamentos, na forma da Lei.

10 Os itens cedidos, por tempo determinado, na forma deste subitem, deverão ser restituídos à Presidência da República na conclusão ou rescisão do Termo de Compromisso, nas mesmas condições de operação em que foram recebidos.

11 Providenciar, ao seu exclusivo critério, o descarte excepcional dos resíduos coletados, assegurando a perfeita salubridade de seus espaços e/ou instalações, sempre que deixarem de ser recolhidos em dia e horário estabelecidos, sem prejuízo de eventual penalização da **DESTINATÁRIA**.

12 Realizar a coleta dos resíduos sólidos, transportando-os de suas áreas de trabalho internas, nas dependências da Presidência da República, para local externo e de fácil acesso, no qual a entidade realizará o recolhimento e providenciará o transporte ao local de suas dependências físicas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DE RESÍDUOS

Subcláusula Primeira – A Presidência da República dispõe de 3.557 servidores lotados nos órgãos e entidades que integram sua estrutura. Dessa quantidade, 2.754 servidores ocupam os endereços em que serão realizados os recolhimentos de resíduos: Palácio do

Planalto; Anexos I a IV do Palácio do Planalto, Pavilhão de Metas e unidades localizadas na Via N2. Os números representam contingente profissional equivalente a 77% dos profissionais lotados nos órgãos presidenciais.

Subcláusula Segunda – Da execução das atividades desenvolvidas, resultam resíduos de diversos tipos, em especial: papel, papelão, vidros, plástico e metal, em quantidades que serão apuradas no primeiro período de vigência do Termo de Compromisso, para aperfeiçoamento das próximas parcerias.

Subcláusula Terceira – Os dados acima foram retirados do Sistema de Gestão de Pessoal da Presidência da República (PES), administrado pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral, em 14 de agosto de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Subcláusula Primeira – Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, em vista das atividades desenvolvidas para a execução deste Termo de Compromisso, razão pela qual a consecução das ações previstas correrá à conta dos orçamentos próprios de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

Subcláusula Segunda – Excepcionalmente, ao seu exclusivo critério e à vista de pronunciamento da Comissão de Gestão Ambiental, a **DESTINADORA** poderá prestar apoio à **DESTINATÁRIA** mediante cessão de uso e doação, por prazo determinado e destinação específica ao objeto deste Termo de Compromisso, de recursos físicos e/ou equipamentos para ampliar a obtenção dos resultados pretendidos.

Subcláusula Terceira – Os recursos cedidos, por prazo determinado, na forma do item anterior, serão restituídos à **DESTINADORA** ao final da vigência do Termo, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira – Na forma do Decreto nº 5.940/2006, não havendo consenso entre as interessadas, cada uma das 4 (quatro) entidades selecionadas no sorteio recolherá os resíduos por período consecutivo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de celebração de cada Termo de Compromisso, sucessivamente, até o limite total de vigência de 2 anos.

Subcláusula Segunda – Na eventualidade do descumprimento de obrigações estabelecidas ou outro fato que resulte na revogação do instrumento firmado, a Presidência da República poderá, ao seu critério, antecipar a celebração do Termo de Compromisso com a entidade subsequente, na ordem de classificação estabelecida e pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, até o limite das 4 (quatro) entidades selecionadas.

CLÁUSULA NONA – DA PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO

Subcláusula Primeira – A **DESTINATÁRIA** compromete-se, em qualquer ação promocional realizada relativa ao objeto ajustado, em consignar a participação da **DESTINADORA**, na mesma proporção que se atribuir, e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e/ou audiovisual, consignar a logomarca oficial da **DESTINADORA**, na mesma proporção da marca ou nome da **DESTINATÁRIA**.

Subcláusula Segunda – A logomarca da **DESTINADORA** somente poderá ser aplicada a produtos com expressa autorização da Secretaria de Administração da Presidência da República, sendo passível de sanção qualquer medida que contrarie esta condição, por parte da **DESTINATÁRIA**.

Subcláusula Terceira – É proibida às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Subcláusula Primeira – A Comissão de Gestão Ambiental fiscalizará a execução deste Termo de Compromisso, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cujas cópias serão encaminhadas à Secretaria de Administração e à **DESTINATÁRIA**, visando à imediata correção das falhas e deficiências apontadas.

Subcláusula Segunda – A fiscalização não restringe ou reduz a integral e exclusiva responsabilidade da **DESTINATÁRIA** sobre a adequada execução deste objeto, especialmente quanto à destinação dos resíduos e rateio dos resultados econômico-financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

Subcláusula Primeira – O descumprimento total ou parcial das obrigações da **DESTINATÁRIA**, sem aprovação prévia e formal da **DESTINADORA**, poderá acarretar na aplicação de penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nas condições definidas deste Termo, pela Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, à vista de manifestação da Comissão de Gestão Ambiental.

Subcláusula Segunda – Em vista da natureza do instrumento não serão aplicadas multas pecuniárias à **DESTINATÁRIA**, responsável, contudo, pela reposição e/ou reparações financeiras que se fizerem necessárias, por ato ou fato que tenha dado causa a prejuízos ao erário.

Subcláusula Terceira – pelo descumprimento total ou parcial de suas obrigações, a **DESTINADORA** cumpridos os preceitos legais do contraditório e da ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência: nos casos de descumprimento parcial obrigações ou de inexecução do Termo que não prejudique instalações, servidores e/ou equipamentos da Presidência da República ou continuidade de serviço dos órgãos e entidades presidenciais;

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos: nos casos de repetições das falhas já notificadas, do descumprimento das obrigações ou da inexecução do Termo que possam causar riscos aos servidores, instalações, equipamentos da Presidência da República ou à continuidade dos serviços executados pelos órgãos e entidades presidenciais; e

III – declaração de inidoneidade para participar de licitação ou contrato com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo da punição ou até que seja promovida a reabilitação do ato do Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República: em especial, pela repetição de falhas já notificadas, que proporcionem dano significativo ao patrimônio público e/ou à integridade física dos servidores da Presidência da República.

Subcláusula Quarta – As ocorrências e penalidades serão formalizadas por notificação endereçada pela Secretaria de Administração da Presidência da República ao representante formal da **DESTINATÁRIA**, para manifestação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quinta – As sanções previstas neste Termo são independentes e/ou cumulativas entre si, podendo ser aplicadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de responsabilização institucional e/ou pessoal dos associados e/ou representantes, pelas perdas e danos causados à Administração Pública Federal.

Subcláusula Oitava – Comprovada à insuficiência ou inaptidão de desempenho para as atividades ajustadas, o Termo de Compromisso poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

(a) pelo interesse de qualquer das partes, comunicado formalmente por aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

(b) por inadimplemento de obrigações, pela entidade selecionada ou pela Presidência da República; e

(c) na ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Subcláusula Primeira – Fica eleito o foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, na forma do artigo 109 da Constituição Federal.

Subcláusula Segunda – E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Brasília, DF de de 2012.

Pela Presidência da República:

VALDOMIRO LUIS DE SOUSA

Secretário de Administração
Secretaria-Geral da Presidência da República

Pela Associação/Cooperativa 1:

Pela Associação/Cooperativa 2:

Pela Associação/Cooperativa 3:

Pela Associação/Cooperativa 4:
